



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

Contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência à saúde, por livre adesão, com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul, destinado à prestação de serviços de assistência suplementar à saúde aos servidores públicos municipais do Município de São Vendelino/RS e seus respectivos dependentes legais, mediante cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/07/2026

HORÁRIO: 08 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até as 07 horas e 59 minutos, do dia 06 de Julho de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência à saúde, por livre adesão, com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul, destinado à prestação de serviços de assistência suplementar à saúde aos servidores públicos municipais do Município de São Vendelino/RS e seus respectivos dependentes legais, mediante cobertura ambulatorial,



hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, conforme Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência à saúde, por livre adesão, com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul, destinado à prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde aos servidores públicos municipais do Município de São Vendelino/RS e seus respectivos dependentes legais, mediante cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, observadas as condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

1.2. A contratação compreende a disponibilização de plano de saúde coletivo empresarial apto a assegurar atendimento integral aos beneficiários regularmente inscritos, abrangendo consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos, tratamentos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, terapias multidisciplinares, tratamentos de alta complexidade, internações em unidade de terapia intensiva, atendimento neonatal, tratamentos oncológicos, transplantes previstos na legislação vigente e demais procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3. A operadora contratada deverá disponibilizar rede própria, contratada, credenciada ou referenciada composta por hospitais, maternidades, clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos necessários à adequada prestação dos serviços, **garantindo cobertura assistencial em todo o Estado do Rio**



Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observadas as normas regulamentares aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

1.4. O plano deverá contemplar cobertura compatível com as necessidades assistenciais dos beneficiários, assegurando acesso aos serviços de saúde de forma contínua, eficiente e sem interrupções durante toda a vigência contratual. A contratada deverá garantir atendimento em todas as especialidades médicas previstas no Rol da ANS, bem como disponibilizar estrutura administrativa, tecnológica e operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal e dos usuários vinculados ao plano.

1.5. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se atualmente uma carteira composta por aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) beneficiários, entre titulares e dependentes, distribuídos em diferentes faixas etárias. Os quantitativos informados possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, inclusões de dependentes, alterações cadastrais e demais movimentações inerentes à dinâmica funcional da Administração Pública Municipal, conforme se verifica na tabela abaixo:

NÚMERO DE VIDAS				Valor Unitário e Total	
EFETIVOS	DEPENDENTES	TOTAL			
0	31	31	Por usuário 0 a 18 anos	R\$ 224,82	R\$ 6.969,42
1	3	4	Por usuário 19 a 23 anos	R\$ 233,94	R\$ 935,76
1	2	3	Por usuário 24 a 28 anos	R\$ 234,49	R\$ 703,47
7	3	10	Por usuário 29 a 33 anos	R\$ 236,25	R\$ 2.362,50
12	3	15	Por usuário 34 a 38 anos	R\$ 272,13	R\$ 4.126,95
23	2	25	Por usuário 39 a 43 anos	R\$ 316,42	R\$ 7.910,50
11	6	17	Por usuário 44 a 48 anos	R\$ 375,31	R\$ 6.380,27
8	2	10	Por usuário 49 a 53 anos	R\$ 428,89	R\$ 4.288,90
9	0	9	Por usuário 54 a 58 anos	R\$ 489,38	R\$ 4.404,42
32	12	44	Por usuário mais 59 anos	R\$ 577,09	R\$ 25.391,96
TOTAL MENSAL				R\$ 63.429,15	

1.6. A contratação será formalizada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal, mantidas as condições que fundamentaram a



contratação e observadas as disposições legais aplicáveis às contratações de serviços de natureza continuada.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.



3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte:

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e totais, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico,



proposta atualizada de valores devidamente assinadas, bem como, deverá apresentar a **tabela completa de mensalidades por faixa etária**, e a **tabela detalhada de coparticipação aplicável ao plano ofertado**.

4.4. O Município não homologará proposta com valor superior ao de referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovante de registro ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, acompanhado de documento que demonstre autorização para funcionamento e comercialização de planos privados de assistência à saúde.
- b) Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, comprovando que a operadora encontra-se em situação regular para exercício de suas atividades, sem impedimentos que comprometam a execução do objeto.
- c) Prova de Inscrição no CREMERS – Conselho de Medicina do Rio Grande do Sul, através de certidão vigente;



- d) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência na administração e operacionalização de plano privado de assistência à saúde para grupos de beneficiários, evidenciando capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal.
- e) Declaração de que a operadora possui cobertura estadual no Estado do Rio Grande do Sul, bem como atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Deverá apresentar relação atualizada de sua rede própria, contratada, credenciada ou referenciada existente no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando hospitais, maternidades, clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem e demais estabelecimentos necessários à adequada execução dos serviços, enfatizando as regiões do Vale do Caí e Nordeste, que serão as mais utilizadas pelos usuários deste plano, mais hospitais para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos.
- g) Relação de médicos, hospitais e laboratórios credenciados, que comprovem condições satisfatórias de atender aos usuários, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar as quantidades mínimas de:
- I) 01 hospital credenciado no Vale do Caí e 01 na Região Nordeste, regiões próximas ao Município de São Vendelino que possam prestar atendimento de urgência e emergência para os usuários.
 - II) 02 laboratórios por região credenciados.
 - III) profissionais médicos por especialidade e credenciados por região ginecologia, cardiologia, urologia, oftalmologia, neurologia, traumatologia, clínico geral, cirurgião geral, dermatologia, pediatria, oncologista, cirurgião cardio-vascular, gastroenterologista, no mínimo;
 - IV) centros de diagnóstico por imagem (ecografia, radiografia, tomografia computadorizada), na região de abrangência;
- h) Deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a disponibilizar gestor ou equipe de relacionamento específica para atendimento institucional ao Município de São Vendelino/RS durante toda a vigência contratual, garantindo suporte administrativo, operacional e contratual à Administração Municipal.



i) Deverá apresentar o regulamento do plano de saúde, manual do beneficiário, guia da rede credenciada atualizada e demais documentos operacionais necessários à adequada implantação do serviço.

j) Deverá apresentar relação completa da rede credenciada que será disponibilizada aos beneficiários do Município, contendo identificação dos hospitais, clínicas, laboratórios, maternidades e demais prestadores integrantes da rede assistencial.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **100,00 (cem reais)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.



12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.1.2. Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Do Fornecimento dos Serviços

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

16.1.2. A operadora contratada deverá disponibilizar aos beneficiários regularmente inscritos acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial previstos neste Termo de Referência, garantindo atendimento adequado, tempestivo e compatível com as necessidades assistenciais dos usuários durante toda a vigência contratual.



16.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada da operadora, composta por hospitais, clínicas, laboratórios, maternidades, centros de diagnóstico por imagem, serviços de urgência e emergência e demais estabelecimentos necessários ao cumprimento integral das coberturas contratadas.

16.1.4. A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos, inclusive nos casos de beneficiários que estejam em tratamento médico continuado, internações em andamento, acompanhamento oncológico, gestacional ou terapêutico, não podendo haver interrupção da assistência em razão de questões administrativas, operacionais ou contratuais.

16.2. São Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao setor de saúde suplementar.

b) Manter registro ativo e situação regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção das condições necessárias para operação dos serviços contratados.

c) Disponibilizar plano privado empresarial de assistência à saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

d) Garantir atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, observadas as normas e regulamentações aplicáveis à saúde suplementar.

e) Disponibilizar rede própria, contratada, credenciada ou referenciada suficiente para assegurar atendimento adequado aos beneficiários em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

f) Manter atualizada e disponível para consulta a relação da rede credenciada, informando previamente ao Município alterações que possam impactar a assistência prestada aos beneficiários.

g) Disponibilizar atendimento em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

h) Garantir cobertura integral para consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados, terapias, atendimento obstétrico, tratamento oncológico, UTI adulto, pediátrica e neonatal, transplantes obrigatórios e demais coberturas previstas na legislação vigente.

i) Disponibilizar serviço aeromédico próprio, contratado, credenciado ou referenciado, quando houver indicação médica formal e necessidade de transporte especializado.

j) Disponibilizar canais permanentes de atendimento aos beneficiários,



incluindo central telefônica, portal eletrônico, aplicativo móvel e demais meios necessários à adequada utilização do plano.

k) Fornecer carteiras de identificação físicas e/ou digitais aos beneficiários regularmente inscritos.

l) Disponibilizar sistema eletrônico para solicitação e acompanhamento de autorizações, consultas à rede credenciada, emissão de documentos e demais funcionalidades relacionadas ao plano.

m) Disponibilizar gestor ou equipe de relacionamento específica para atendimento institucional ao Município de São Vendelino/RS durante toda a vigência contratual.

n) Processar inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições contratuais.

o) Manter sigilo absoluto sobre as informações médicas, pessoais, financeiras e cadastrais dos beneficiários, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

p) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou dados sensíveis dos beneficiários.

q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede própria, contratada, credenciada ou referenciada, não podendo transferir à Administração Municipal responsabilidades decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

r) Responder pelos danos causados aos beneficiários ou à Administração Municipal em decorrência de falhas, omissões, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

s) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatórios gerenciais, demonstrativos de utilização, movimentações cadastrais, informações sobre a rede credenciada e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

t) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

u) Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração societária, operacional, financeira ou administrativa que possa impactar a execução contratual.

v) Garantir a continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de renovação contratual, migração de sistema, atualização cadastral ou substituição de prestadores integrantes da rede credenciada.

w) Manter a rede credenciada apresentada na proposta durante toda a vigência contratual, admitidas apenas alterações autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou decorrentes de fatos supervenientes



devidamente justificados, desde que não impliquem redução substancial da capacidade assistencial ofertada, da cobertura geográfica ou da qualidade dos serviços disponibilizados aos beneficiários.

x) Providenciar substituição equivalente ou superior sempre que houver descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios ou demais prestadores relevantes para atendimento dos beneficiários.

16.3. São Obrigações da CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado.

b) Encaminhar à contratada as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários.

c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para correta identificação dos beneficiários e processamento das movimentações cadastrais.

d) Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

h) Efetuar os procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

i) Promover a interlocução institucional com a contratada por intermédio do gestor e do fiscal do contrato regularmente designados.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições legais aplicáveis às contratações de serviços de natureza continuada.

17.2. Considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo, relacionado à assistência suplementar à saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes, a eventual prorrogação contratual deverá observar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, da rede credenciada ofertada e das condições assistenciais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na



proposta da contratada.

17.3. Os valores das mensalidades e demais custos decorrentes da contratação poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observadas as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as cláusulas contratuais específicas.

17.4. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a legalidade, a regularidade e a metodologia utilizada para sua apuração. O reajuste somente produzirá efeitos após análise e manifestação favorável da Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis aos contratos administrativos e aos planos coletivos empresariais.

17.5. Eventuais reajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para produtos coletivos empresariais deverão observar os limites, critérios e regulamentações vigentes à época de sua aplicação.

17.6. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, promover a interlocução institucional com a contratada, analisar solicitações relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

17.6.1. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento das movimentações cadastrais dos beneficiários, a verificação do cumprimento das condições contratuais, o monitoramento da qualidade dos serviços prestados e a adoção das medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, Sra. Gerenides Maria Schafer, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas no contrato.

17.7.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando a qualidade dos serviços prestados, a manutenção da rede credenciada, a regularidade dos atendimentos, a observância dos prazos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.7.2. Dentre suas atribuições, deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive daquelas que



demonstrem o adequado cumprimento das obrigações pela contratada, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços.

17.7.3. Também caberá ao fiscal analisar reclamações apresentadas pelos beneficiários, solicitar esclarecimentos à operadora, acompanhar a resolução de demandas assistenciais relevantes, verificar a regularidade da documentação contratual e emitir relatórios periódicos destinados à gestão do contrato.

17.7.4. Sempre que constatadas situações que possam comprometer a adequada execução do objeto ou causar prejuízos aos beneficiários, o fiscal deverá comunicar imediatamente a autoridade competente, propondo as medidas administrativas cabíveis para preservação do interesse público e da continuidade dos serviços.

17.8. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo a empresa integralmente responsável pelos serviços prestados aos beneficiários e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, até o 10º dia útil do mês, com ateste do fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

18.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/22.

18.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

18.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.



19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2 - 1- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 2001 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa 3002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 4 - 6- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECON.

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO

2006 - MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO

Despesa 4002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 5 - 5- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DA FAZENDA

2007 - MANUTENCAO SEC MUN DA FAZENDA

Despesa 5002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 1 – EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 6183 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2027 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 6003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2008 - PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 6040 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

2064 - FUNDO DA CULTURA - MANUT. ATIV. E ESPAÇOS CULTURAIS



Despesa 6564 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade 3 - DESPORTO E TURISMO

2099 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - MANUTENCAO ATIVIDADES TURISMO

Despesa 6581 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2097 - MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO

Despesa 6081 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2014 - MANUTENCAO SEC MUN SAUDE

Despesa 8003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2036 - MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA

Despesa 8134 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2056 - PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE- PACS

Despesa 8558 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2020 - MANUT. AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa 8527 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2049 - AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Despesa 8532 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 3 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL

2015 - MANUT. REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Despesa 8065 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2068 - MANUTENCAO PISO BASICO FIXO- CRAS

Despesa 8453 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2077 - RECURSO PISO BASICO VARIÁVEL – SCFV

Despesa 8544 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO



Despesa 9004 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA
Unidade 2 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
2013 - MANUTENÇÃO DEP. AGRICULTURA
Despesa 9074 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA
Unidade 3 – SANEAMENTO
2025 - MANUTENCAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA
Despesa 9310 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Fundo de Previdência do Servidor de São Vendelino CNPJ: 14.792.114/0001-26
Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDOR-FPS

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;



- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licita@saovendelino.rs.gov.br** ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 19 de Junho de 2026.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Fone: _____ E-mail _____
Data da abertura: 06/07/2026 Horário: 08 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, referente a contratação de empresa operadora de plano privado empresarial de assistência à saúde, por livre adesão, com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul, destinado à prestação de serviços de assistência suplementar à saúde aos servidores públicos municipais do Município de São Vendelino/RS e seus respectivos dependentes legais, mediante cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência - ANEXO III e conforme abaixo especificado:

NÚMERO DE VIDAS				Valor Unitário e Total	
EFETIVOS	DEPENDENTES	TOTAL			
0	31	31	Por usuário 0 a 18 anos		
1	3	4	Por usuário 19 a 23 anos		
1	2	3	Por usuário 24 a 28 anos		
7	3	10	Por usuário 29 a 33 anos		
12	3	15	Por usuário 34 a 38 anos		
23	2	25	Por usuário 39 a 43 anos		
11	6	17	Por usuário 44 a 48 anos		
8	2	10	Por usuário 49 a 53 anos		
9	0	9	Por usuário 54 a 58 anos		
32	12	44	Por usuário mais 59 anos		
TOTAL MENSAL					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 014/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei
Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se
pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2026**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2026**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de xxx, e se regerá pelas cláusulas aqui **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de assistência suplementar à saúde, mediante disponibilização de plano privado empresarial de assistência à saúde, por livre adesão, com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos servidores públicos municipais do Município de São Vendelino/RS e seus respectivos dependentes legais, abrangendo cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo, a cobertura de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos, tratamentos ambulatoriais, terapias especializadas, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, tratamentos oncológicos, transplantes obrigatórios previstos na legislação vigente, atendimento neonatal, serviço aeromédico, bem como todos os demais



procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e na legislação aplicável à saúde suplementar.

2.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, composta por hospitais, maternidades, clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnóstico por imagem, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos necessários à adequada assistência dos beneficiários, garantindo cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.4. A contratação compreende a assistência aos beneficiários titulares e seus dependentes regularmente inscritos no plano de saúde, observando-se as regras de inclusão, exclusão e movimentação cadastral previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo o quantitativo de beneficiários sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica funcional da Administração Municipal.

2.5. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos e demais documentos constantes do processo licitatório, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições em caso de omissão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes às mensalidades dos beneficiários regularmente inscritos no plano de saúde, observados os valores por faixa etária constantes da proposta vencedora, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

3.2. Os valores contratados para cada faixa etária são os seguintes:

NÚMERO DE VIDAS				Valor Unitário e Total	
EFETIVOS	DEPENDENTES	TOTAL			
0	31	31	Por usuário 0 a 18 anos		
1	3	4	Por usuário 19 a 23 anos		
1	2	3	Por usuário 24 a 28 anos		



7	3	10	Por usuário 29 a 33 anos		
12	3	15	Por usuário 34 a 38 anos		
23	2	25	Por usuário 39 a 43 anos		
11	6	17	Por usuário 44 a 48 anos		
8	2	10	Por usuário 49 a 53 anos		
9	0	9	Por usuário 54 a 58 anos		
32	12	44	Por usuário mais 59 anos		
TOTAL MENSAL					

3.3. Para fins meramente estimativos, considerando a composição atual da carteira de beneficiários, composta por aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) vidas entre titulares e dependentes, o valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ XXX (XXX)**, perfazendo o valor anual estimado de R\$ XXX (XXX), não gerando qualquer obrigação de contratação mínima por parte da Administração Municipal.

3.4. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, inclusões ou exclusões de dependentes e demais movimentações cadastrais inerentes à dinâmica funcional da Administração Municipal, razão pela qual os valores apresentados possuem caráter estimativo.

3.5. Os valores estabelecidos na proposta vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo despesas administrativas, operacionais, assistenciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, nada mais sendo devido pela Administração Municipal além do expressamente contratado.

3.6. As coparticipações previstas no plano de saúde serão cobradas diretamente dos beneficiários, observados os valores, limites e critérios estabelecidos na proposta vencedora, no regulamento do plano, na legislação aplicável à saúde suplementar e na Tabela de Coparticipação constante do Anexo I deste Contrato, que passa a integrá-lo para todos os efeitos legais.

3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários demonstrativos individualizados contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a data de realização do procedimento, a descrição do atendimento, o valor da coparticipação cobrada e demais informações necessárias para conferência e controle das despesas assistenciais.

3.6.2. Eventuais alterações nos valores ou critérios de coparticipação somente poderão ocorrer nas hipóteses autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, acompanhadas da respectiva fundamentação legal e regulamentar.



3.6.3. A Tabela de Coparticipação constante do Anexo I deverá permanecer disponível para consulta dos beneficiários durante toda a vigência contratual, por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

3.7. Os preços apresentados pela CONTRATADA são considerados completos, suficientes e compatíveis com a execução integral do objeto contratado, sendo aceitos pela Administração Municipal como justos e adequados para atendimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado mensalmente, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, acompanhada da relação atualizada dos beneficiários vinculados ao plano, discriminando os titulares e dependentes, respectivas faixas etárias, valores das mensalidades, movimentações cadastrais ocorridas no período e demais informações necessárias à conferência dos valores faturados.

4.2. O pagamento será realizado até **10º dia útil do mês**, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários ativos, inclusões e exclusões processadas no período, respectivas faixas etárias, valores das mensalidades, valores subsidiados pelo Município e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.4. As coparticipações decorrentes da utilização dos serviços pelos beneficiários serão cobradas diretamente dos usuários pela CONTRATADA, observando-se os valores e critérios estabelecidos na Tabela de Coparticipação constante do Anexo I deste Contrato, não sendo de responsabilidade do Município o pagamento das referidas despesas, salvo disposição legal ou normativa superveniente em sentido diverso.

4.5. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da documentação fiscal regular, bem como à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência contratual.



4.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no Decreto Municipal nº 1.837/2022 e demais normas tributárias aplicáveis, especialmente quanto às retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

4.7. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo despesas administrativas, operacionais, assistenciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além daqueles expressamente previstos neste Contrato.

4.8. O documento fiscal deverá ser emitido pela mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora e celebrou o presente contrato, não sendo admitida a emissão por estabelecimento diverso, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração Municipal.

4.9. Em caso de incorreções, inconsistências ou divergências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento das pendências identificadas, sem incidência de quaisquer acréscimos ou encargos para a Administração Municipal.

4.10. Eventuais retenções previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza legalmente exigíveis serão processadas na forma da legislação vigente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os encargos decorrentes de sua atividade econômica.

4.11. O pagamento da participação financeira de responsabilidade do Município não implica reconhecimento de quantitativos ou valores eventualmente cobrados em desacordo com as condições contratuais, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar auditorias, glosas, compensações e demais medidas administrativas cabíveis para correção de eventuais inconsistências verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2 - 1- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO



Despesa 2001 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa 3002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 4 - 6- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECON.

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO

2006 - MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO

Despesa 4002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 5 - 5- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DA FAZENDA

2007 - MANUTENCAO SEC MUN DA FAZENDA

Despesa 5002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 1 – EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 6183 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2027 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 6003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2008 - PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 6040 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

2064 - FUNDO DA CULTURA - MANUT. ATIV. E ESPAÇOS CULTURAIS

Despesa 6564 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 3 - DESPORTO E TURISMO

2099 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - MANUTENCAO ATIVIDADES TURISMO

Despesa 6581 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR



2097 - MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO

Despesa 6081 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2014 - MANUTENCAO SEC MUN SAUDE

Despesa 8003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2036 - MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA

Despesa 8134 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2056 - PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE- PACS

Despesa 8558 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2020 - MANUT. AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa 8527 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2049 - AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Despesa 8532 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 3 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL

2015 - MANUT. REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Despesa 8065 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2068 - MANUTENCAO PISO BASICO FIXO- CRAS

Despesa 8453 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2077 - RECURSO PISO BASICO VARIÁVEL – SCFV

Despesa 8544 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO

Despesa 9004 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 2 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

2013 - MANUTENÇÃO DEP. AGRICULTURA

Despesa 9074 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR



Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 3 – SANEAMENTO

2025 - MANUTENCAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Despesa 9310 - 3.3.90.08.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Fundo de Previdência do Servidor de São Vendelino CNPJ: 14.792.114/0001-26

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDOR-FPS

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada.

7.2. Considerando tratar-se de serviço continuado de assistência suplementar à saúde, a prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da regularidade da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à preservação da qualidade dos serviços prestados, da rede credenciada disponibilizada e das demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

7.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observadas as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas que regulam os contratos coletivos empresariais.

7.4. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre os critérios utilizados para sua apuração, os índices aplicados, a metodologia adotada e a respectiva autorização ou fundamento normativo



expedido pelos órgãos competentes, quando exigível.

7.5. Nenhum reajuste produzirá efeitos sem prévia análise e concordância da Administração Municipal, devendo a CONTRATADA comprovar a observância das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da legislação vigente.

7.6. Eventuais reajustes decorrentes de alteração da composição etária da carteira de beneficiários, inclusões, exclusões ou movimentações cadastrais serão processados de acordo com os valores contratados para cada faixa etária, não caracterizando reajuste contratual, mas mera atualização da composição da carteira de beneficiários vinculados ao plano.

7.7. Permanecerão inalterados os valores das coparticipações constantes da proposta vencedora e do Anexo I deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, operacionalização e disponibilização integral dos serviços de assistência suplementar à saúde objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável ao setor de saúde suplementar.

8.2. A implantação do plano de saúde deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para inclusão dos beneficiários, cadastramento dos usuários, disponibilização dos meios de acesso aos serviços e início da cobertura assistencial contratada.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sem custos adicionais, os meios necessários para utilização do plano de saúde, incluindo carteiras de identificação físicas e/ou digitais, acesso a aplicativo móvel, portal eletrônico, central telefônica de atendimento, consulta à rede credenciada, acompanhamento de autorizações e demais funcionalidades necessárias à adequada utilização dos serviços.

8.4. A implantação dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade da assistência atualmente disponibilizada aos servidores municipais e seus dependentes, não sendo admitida interrupção de



atendimentos, tratamentos em andamento, internações, acompanhamentos médicos continuados ou quaisquer procedimentos assistenciais já iniciados pelos beneficiários.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede própria, contratada, credenciada ou referenciada apta a atender os beneficiários em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando acesso aos serviços previstos neste contrato desde o início de sua vigência.

8.6. A inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA processar as alterações em prazo compatível com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com as necessidades da Administração Municipal.

8.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela estrutura administrativa, operacional, tecnológica e assistencial necessária à execução do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e assistenciais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde suplementar.

8.8. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, dificuldades de acesso aos serviços ou problemas relacionados à rede credenciada não eximirão a CONTRATADA da responsabilidade de garantir atendimento adequado aos beneficiários, devendo a empresa adotar imediatamente as medidas necessárias para regularização da situação e continuidade da assistência contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o pagamento da parcela de sua responsabilidade financeira, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da documentação fiscal exigida e após a devida conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

9.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para implantação, manutenção e gestão da carteira de beneficiários, incluindo dados cadastrais dos titulares e dependentes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.1.3. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários, observando os prazos e procedimentos estabelecidos contratualmente.



9.1.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução contratual, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade da assistência prestada aos beneficiários, a manutenção da rede credenciada e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

9.1.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Promover a interlocução institucional necessária à adequada gestão do contrato, buscando garantir a continuidade da assistência aos beneficiários e a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, legislação aplicável à saúde suplementar, normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais regulamentos pertinentes. A execução dos serviços deverá ocorrer com observância dos princípios da eficiência, continuidade, qualidade, transparência, segurança assistencial e proteção à saúde dos beneficiários, garantindo atendimento compatível com as necessidades dos servidores municipais e seus dependentes.

10.1.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter registro ativo e situação regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, responsabilizando-se pela manutenção de todas as condições necessárias ao exercício regular de suas atividades. Eventuais alterações societárias, financeiras, administrativas ou operacionais que possam impactar a execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas à Administração Municipal, acompanhadas da documentação pertinente.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira,



fiscal, trabalhista e regulatória exigidas no processo licitatório, assumindo integral responsabilidade pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

10.2. Das Obrigações Assistenciais

10.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plano privado empresarial de assistência à saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, em acomodação semiprivativa, garantindo aos beneficiários acesso integral aos procedimentos previstos na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.2.2. A assistência prestada deverá abranger consultas médicas ilimitadas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos, tratamentos ambulatoriais, terapias multidisciplinares, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, tratamentos oncológicos, transplantes obrigatórios, procedimentos cardiovasculares, neurocirurgias e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável.

10.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura integral para internações hospitalares, sem limitação de prazo, valor ou quantidade, incluindo despesas relacionadas a honorários médicos, enfermagem, medicamentos administrados durante a internação, materiais médico-hospitalares, anestésicos, gases medicinais, exames complementares, taxas hospitalares, quimioterapia, radioterapia e demais recursos necessários à adequada assistência ao paciente.

10.2.3.1. Também deverá garantir cobertura para internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal, sempre que houver indicação médica, bem como cobertura para órteses, próteses e materiais especiais diretamente vinculados ao ato cirúrgico, observadas as disposições da ANS e da ANVISA.

10.2.4. A assistência obstétrica deverá compreender acompanhamento pré-natal, parto, pós-parto e puerpério, assegurando atendimento adequado à gestante e ao recém-nascido. A operadora deverá garantir cobertura ao recém-nascido durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida, bem como assegurar acompanhante à parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da legislação vigente.

10.2.5. A CONTRATADA deverá garantir cobertura para acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e moléstias profissionais, incluindo procedimentos diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos e de reabilitação necessários à recuperação do beneficiário.



10.2.6. Os tratamentos em andamento na data de início da vigência contratual deverão ser integralmente preservados, especialmente nos casos de acompanhamento oncológico, hemodiálise, terapias seriadas, internações, acompanhamento gestacional e demais tratamentos continuados, de forma a evitar qualquer prejuízo à continuidade da assistência prestada aos beneficiários.

10.3. Da Rede Credenciada e da Estrutura Assistencial

10.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede própria, contratada, credenciada ou referenciada apta a atender os beneficiários em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando acesso aos serviços de saúde contratados em condições adequadas de qualidade, segurança e eficiência.

10.3.2. A rede assistencial deverá contemplar hospitais gerais e especializados, maternidades, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnóstico por imagem, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

10.3.3. A operadora deverá garantir atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, bem como assegurar atendimento em todas as especialidades médicas previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Rol de Procedimentos da ANS.

10.3.4. A rede credenciada apresentada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, admitidas apenas alterações decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados ou autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que não impliquem redução substancial da cobertura assistencial, da capacidade de atendimento ou da abrangência geográfica disponibilizada aos beneficiários.

10.3.5. Sempre que houver descredenciamento de hospital, maternidade, laboratório ou prestador considerado relevante para a assistência dos beneficiários, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal e providenciar substituição equivalente ou superior, garantindo a continuidade da assistência sem prejuízo aos usuários.

10.3.6. Não havendo disponibilidade de leito na acomodação contratada, a operadora deverá disponibilizar acomodação de padrão superior sem qualquer custo adicional ao beneficiário. Da mesma forma, inexistindo vaga em estabelecimento integrante da rede credenciada, a CONTRATADA deverá assumir integralmente os custos da internação em unidade alternativa apta ao atendimento do paciente.

10.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de remoção inter-hospitalar e serviço aeromédico próprio, contratado, credenciado ou referenciado, sempre que houver indicação médica formal e necessidade de



transporte especializado para garantir a continuidade ou adequação do tratamento.

10.4. Da Gestão Operacional do Plano

10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa, tecnológica e operacional suficiente para garantir a adequada utilização do plano de saúde pelos beneficiários.

10.4.2. Deverá fornecer carteiras físicas e/ou digitais aos beneficiários regularmente inscritos, disponibilizar aplicativo móvel, portal eletrônico e central telefônica de atendimento, permitindo acesso à rede credenciada, acompanhamento de autorizações, emissão de documentos, consulta de coparticipações e demais funcionalidades relacionadas à utilização do plano.

10.4.3. A operadora deverá manter sistema eficiente de autorização de consultas, exames, internações e procedimentos, preferencialmente em meio eletrônico, buscando reduzir burocracias e agilizar o acesso dos beneficiários aos serviços assistenciais.

10.4.4. Também deverá disponibilizar gestor ou equipe de relacionamento específica para atendimento institucional ao Município de São Vendelino/RS, responsável pelo suporte administrativo, acompanhamento contratual, esclarecimento de dúvidas, processamento de movimentações cadastrais e solução de demandas relacionadas à execução do contrato.

10.4.5. As inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários deverão ser processadas de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os prazos regulamentares e as necessidades operacionais da Administração Municipal.

10.5. Da Transparência, Fiscalização e Proteção de Dados

10.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar demonstrativos individualizados de coparticipação aos beneficiários, contendo identificação do usuário, procedimento realizado, data de atendimento, valor cobrado e demais informações necessárias à conferência das despesas assistenciais.

10.5.2. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a operadora deverá fornecer relatórios gerenciais, informações estatísticas, demonstrativos de utilização do plano, quantitativo de beneficiários, movimentações cadastrais e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.5.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis dos beneficiários. Qualquer incidente de segurança ou vazamento de informações deverá ser



imediatamente comunicado à Administração Municipal, acompanhado das medidas corretivas adotadas.

10.6. Da Continuidade da Prestação dos Serviços

10.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência contratual, inclusive em períodos de renovação contratual, migração de sistemas, atualização cadastral, alteração da rede credenciada ou quaisquer situações administrativas que possam impactar a prestação dos serviços.

10.6.2. Ao término da vigência contratual, a operadora deverá colaborar com eventual processo de transição para nova contratada, fornecendo as informações necessárias para migração dos beneficiários e continuidade da assistência à saúde, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.6.3. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança e humanização, assegurando aos beneficiários atendimento digno e compatível com a relevância social do objeto contratado, respondendo integralmente por quaisquer falhas verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração.**

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gerenides Maria Schafer.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a **CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



relação estabelecida coma CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

Gerenides Maria Schafer
Agente Fiscalizador

Caren I. S. Dalcin
Gestora do Contrato



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto:

**Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204**



ANEXO I AO CONTRATO

TABELA DE CO-PARTICIPAÇÕES

	GRUPOS	ESPECIFICAÇÕES	TABELA ESTADUAL EMPRESARIAL			
			REGIONAL	ESTADUAL		
CONSULTAS	100	Consultas Médicas				
		Consultas de Nutrição				
		Consultas de Terapia Ocupacional				
		Consultas de Fonoaudiologia				
		Sessões de Psicoterapia				
	102	Puericultura				
EXAMES	21	Análises Clínicas				
		Prova Ventilatória Simples				
		Citopatológico e diagnose em Ginecologia				
	22	RX Simples				
		Prova Vent./Espirometria				
		Med. Nuclear em Vitro				
	23	ECG				
		Alergologia				
		Ex.Citopat./Citológicos				
		Teste do Pezinho – Simples				
	19	Tonometria				
		Fundoscopia				
	24	Exames Anátomo Patológicos				
		RX Contrastado				
		Ecografia/Ultrassonografia				
	18	Neurofisiologia Clínica				
		Densitometria Óssea				
		Medicina Nuclear In Vivo				
	25	Neuroradiologia				
		Angiografia				
		Radiologia Intervencionista				
		Ergometria				
		Outros Ex.Cardiológicos				
		Teste Cardiopulmonar de Exercício				
		Ecografia/Ultrassonografia c/ Doppler				
		Endoscopia digestiva diagnóstica				
		Endoscopia Peroral				
		Fibro-Naso-Faringo-Laringoscopia				
		Endoscopia Urológica				
		Endoscopia Cirurgica				
		Teste Completo do Pezinho				
		30	Tomografia Computadorizada			
		31	Mamografia			
26	Genética (Cariotipo, etc.)					
	PH Metria Esofágico					
	Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica					
	Polissonografia					
27	Exames realizados por técnica de PCR					
	Ressonância Magnética (em geral)					
EXAMES		Análise Molecular de DNA para doenças Genéticas				
		Genética Molecular, Genética Análise Molecular				
		Deteção de receptores de secreção hormonal e/ou deteção de marcadores de células neoplásicas				
		Proteínas associadas e/ou ensaios de receptores de estrogênios e progesterona em bloco de parafina				
TRAT	36	HPV, deteção por técnicas imuno histoquímica				
		Fisioterapia				
		Reabilitação Labirintica				
		Acupuntura/sessão				



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



	25	Hemodiálise (cada sessão)			
		Quimioterapia			
	32	PET-SCAN Oncológico			
		Braquiterapia ou Radioterapia			
	33	Litotripsia/SAI			
PROCEDIMENTOS		Remoção de Pigmentos de Lente Intraocular com YagLaser, após Cirurgia de Catarata			
		Injeção Ocular de Toxina Botulínica Músculo dos Olhos			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo – Com Anestesia			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo – Com Anestesia			
HOSPITALIZAÇÕES		Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos de 0 (zero) a 30 (trinta) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos após 30 (trinta) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química de 0 (zero) a 15 (quinze) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química após 15 (quinze) dias por ano			
		Bariátrica (Obesidade Mórbida) por video			
		Bariátrica (Obesidade Mórbida) aberta			
		Dermolipectomia para correção do abdômem em avental pós tratamento de obesidade mórbida			
		Cirurgia de Miopia			
		Cirurgias Cardíacas e Cirurgias hemodinâmicas			
		Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo (Cirurgia reparadora e funcional da face)			
		Tratamento cirúrgico da Macrostomia			
		Vasectomia			
		Ligadura tubária e Ligadura tubária laparoscópica			
		Recanalização tubária			
		Implante de prótese peniana (semi-rígida)			
		Profilaxia de ginecomastia (homens hormonoterapia)			
		Transplante renal			
		Transplante de córneas (cfe. Determina a LPS)			
		Transplante Autólogo de Medula			
		Transplante Autólogo de Medula Óssea Alogêncio			
		Congelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Manutenção por congelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Descongelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Demais Internações clínicas ou cirurgicas de 0 (zero) a 30 (trinta) dias por ano			
		Demais Internações clínicas ou cirurgicas após 30 (trinta) dias por ano			
		UTI: Internações até 30 (trinta) dias			



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



	UTI: Internações de 31 (trinta e um) dias e até 119 (cento e dezenove) dias			
	UTI: Internações a partir de 120 (cento e vinte) dias			
	Órteses e próteses e implantes realizados no Hospital da Unimed Vale do Caí			
	Órteses e próteses e implantes realizados			